



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. 2005 - 2008

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / FAX: 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

LEI Nº 336/2005

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2006, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ARTIGO 87 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE, EM SEU NOME, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2006, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária; e
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2006 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2006 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único. As metas e prioridades de que trata o "caput", poderão sofrer alterações em função das metas que serão estabelecidas no Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 2006/2009.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. 2005 - 2008

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / FAX: 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo, seus órgãos e fundos e a programação do Poder Legislativo.

§ 1º As unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e financeira inclusive o Poder Legislativo, deverão consolidar sua execução na Contabilidade da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. 2005 - 2008

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / FAX: 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

§ 2º Para a consolidação de que trata o parágrafo anterior, as unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e financeira, inclusive o Poder Legislativo, encaminhará à Contabilidade da Prefeitura Municipal, até o dia 20 subsequente ao mês de referência, os dados da execução orçamentária, financeiro e patrimonial

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I - texto da lei;
- II- documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual que apresentará a programação do orçamento fiscal, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma:

- I – o orçamento a que pertence;
- II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
 - a) DESPESA CORRENTES:
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.
 - b) DESPESA DE CAPITAL:
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

§ 1º As categorias de programação da despesa serão identificadas por projetos e atividades individuais, com indicação sucinta das respectivas metas, que serão numerados a partir de 001, sendo respeitada a numeração ímpar para projetos e par para atividades.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. 2005 - 2008

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / FAX: 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2006 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único. será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento local, mediante regular processo de consulta, em audiência pública.

Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 9º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 10. Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessário, nos 30 (trinta) dias subsequentes à limitação de empenho e movimentação financeira, as seguintes medidas:

I – Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução das referidas despesas a tais limites;

II – O respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto;

III - Não abrir créditos especiais, ressalvadas aqueles de contrapartida do município em novas obrigações junto ao Estado ou a União.

IV – Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

§ 1º Não serão objeto de limitação de despesas:

- a) As destinadas ao pagamento de serviço da dívida;
- b) As necessidades ao cumprimento de convênio;



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. 2005 - 2008

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / FAX: 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

c) As caracterizadas como urgentes ou inadiáveis, quando se referirem aos setores da saúde, educação ou ação social.

§ 2º As hipóteses mencionadas nos incisos I, II, III e IV, são meramente indicativas, cabendo ao ordenador das despesas decidir sobre aquelas cujas restrições cause menor impacto à população e ao funcionamento de atividade e projetos em execução.

Art. 11. Se a dívida consolidada do município ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites fixados na Resolução 40/2001 do Senado Federal, deverá ser reconduzida ao referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o excesso, o município:

I – estará proibido de realizar operações de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II – Implementará medidas para a recondução da dívida aos limites permitidos, podendo inclusive efetuar a limitação de empenhamento e movimentação financeira conforme disposto no artigo anterior.

Art. 12. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – tenham sido declaradas em lei como entidades de utilidade pública em prazo mínimo igual ou superior a 2 (dois) anos;

III – não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2006, por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato da atual diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. 2005 - 2008

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / FAX: 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

§ 3º As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas de lei específica, da celebração do respectivo convênio e da disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 13. A destinação de recursos a título de "contribuições" ou "auxílios", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, respectivamente, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio, e visará atender as entidades que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino;

II – voltadas para a divulgação das atividades culturais e esportivas do Município de Riachinho - MG;

III – voltadas para as ações de saúde e assistência social e de atendimento direto e gratuito ao público;

IV – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contratos de gestão com a administração pública Municipal, Estadual, ou Federal.

Art. 14. As vedações contidas nos artigos 12 e 13 desta Lei não incluem a cobertura de necessidades de pessoas físicas de baixa renda, que terão recursos assegurados na Lei Orçamentária.

Art. 15. Mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, o Município poderá contribuir com despesas de competência de outros entes da Federação em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 16. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 17. A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento fiscal do Município.

Art. 18. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2006, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. 2005 - 2008

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / FAX: 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

Art. 19. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 20. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da dívida interna.

§ 2º O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 21. Na lei orçamentária para o exercício de 2006, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 22. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 23. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/00 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. 2005 - 2008

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / FAX: 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 25. No exercício financeiro de 2006, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 27. Durante o exercício de 2006, poderá a Administração remunerar seus servidores por horas adicionais trabalhadas.

Parágrafo único. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidade emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Art. 28. A Lei Orçamentária consignará recursos para atendimento da revisão geral anual da remuneração e subsídio de que trata o inciso X, art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2006 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 30. A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. 2005 - 2008

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / FAX: 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e combater o inadimplemento fiscal, o Poder Executivo poderá conceder incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita deverá ser considerada no cálculo da estimativa de receita de que trata o art. 29 e não comprometerá o superávit de que trata o art. 9º.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 32. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 33. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. 2005 - 2008

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / FAX: 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

Art. 34. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, e o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2002.

Art. 35. O Poder Legislativo Municipal encaminhará proposta orçamentária relativa a sua despesa para o exercício de 2006 até o dia 30 de agosto de 2005.

Art. 36. O Poder Executivo Municipal encaminhará o Projeto de Lei que disporá da Lei Orçamentária para o exercício de 2006, até o dia 30 de setembro de 2005.

Art. 37. O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes, Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 38. Se a Lei Orçamentária não for sancionada até o final do exercício de 2005, fica autorizada, até sua sanção, a execução dos créditos orçamentários, propostos no Projeto de Lei Orçamentária, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riachinho - MG, 04 de julho de 2005.

VALMIR GONTIJO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, publicado e arquivado na forma da Lei. Riachinho-Data Supra.

JOÃO DE MORAES PESSOA NETO
Diretor Departamento de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2003 (b)	2004 ©	2005 (d)	2006 (e)	2007 (f)	2008 (g)
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	619.761,70	492.729,78	392.729,78	292.729,78	192.729,78	92.729,78
DEDUÇÕES (II)	465.339,28	476.367,32	300.000,00	302.000,00	293.000,00	285.000,00
Ativo Disponível	684.586,69	463.977,41	470.000,00	480.000,00	490.000,00	500.000,00
Haves Financeiros	31.867,83	26.589,18	30.000,00	32.000,00	33.000,00	35.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	251.115,24	14.199,27	200.000,00	210.000,00	230.000,00	250.000,00
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I-II)	154.422,42	16.362,46	92.729,78	-9.270,22	-100.270,22	-192.270,22
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DIVIDA FISCAL LIQUIDA (III+IV-V)	154.422,42	16.362,46	92.729,78	-9.270,22	-100.270,22	-192.270,22
	(b-a *)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL	-985.298,38	-138.059,96	76.367,32	-102.000,00	-91.000,00	-92.000,00

VALMIR GONTIJO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR MARTINS DE AZEVEDO
CRC / MG 75.384

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS	2004	2003	2002
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	33.000	24.000	
Alienação de Bens Móveis	33.000	24.000	
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	33.000	24.000	

DESPESAS LIQUIDADAS	2004	2003	2002
APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
DESPESAS DE CAPITAL	33.000	24.000	
Investimentos	33.000	24.000	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
TOTAL	33.000	24.000	
SALDO FINANCEIRO	0	0	

OBS: ORIGEM RECURSOS ALIENAÇÃO :
EXERCÍCIO DE 2003:

- * Veículo VW Santana 2.0 ano/modelo 2001, cor prata, placa HMM - 0022 - valor de R\$ 19.000,00
- * Veículo VW Gol mi, cor branca, ano/modelo 1997, placa GMM - 8343 - valor de R\$ 5.000,00

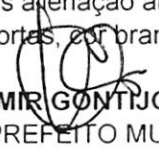
EXERCÍCIO DE 2004:

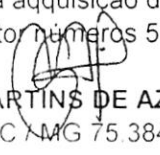
- * Veículo Fiat Stilo 16.V ano/modelo 2003, cor vermelha, placa GZZ - 0422 - Valor de R\$ 33.000,00

APLICAÇÃO DOS RECUROS:

* Recursos alienação ano de 2003 foram utilizados para aquisição Veículo Fiat Stilo 16.V ano/mo-
delo 2003.

* Recursos alienação ano de 2004 foram utilizados para aquisição de 03 veículos Fiat Uno Mille
Fire, 02 portas, cor branca, ano/modelo 2004/2004, motor números 5943414, 5945640 e 5945634


VALMIR GONTIJO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


GIMAR MARTINS DE AZEVEDO
CRC /MG 75.384

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2006

ESPECIFICAÇÃO	2006			2007			2008		
	Valor Correntes	Valor Constante	% PIB (a/PIBx100)	Valor Correntes	Valor Constante	% PIB (a/PIBx100)	Valor Correntes	Valor Constante	% PIB (a/PIBx100)
Receita Total	5 527 375	5 214 504		5 870 925	5 274 865		6 271 025	5 366 271	
Receita Não-Financeira (I)	5 490 375	5 179 599		5 838 925	5 246 114		6 249 025	5 347 445	
Despesa Total	5 527 375	5 214 504		5 870 925	5 274 865		6 271 025	5 366 271	
Despesa Não-Financeira (II)	5 385 375	5 080 542		5 728 925	5 147 282		6 129 025	5 244 758	
Resultado Primário (I-II)	105 000	99 057		110 000	98 832		120 000	102 687	
Resultado Nominal	102 000,00	-96 226,41		-91 000,00	-81 761,00		-92 000,00	-78 726,68	
Dívida Pública Consolidada									
Dívida Consolidada Líquida									

NOTA:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se os seguintes índices de inflação

2006	2007	2008
5,06	4,71	4,59

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2006
Valor Corrente / 1,06

2007
Valor Corrente / 1,113

2008
Valor Corrente / 1,1686


VALMIR GONTIJO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


GILMAR MARTINS DE AZEVEDO
CRC / MG 75 384

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA
2006

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2006	2007	2008
TOTAL				

Não há previsão de renúncia de receita para o período


VALMIR GONTIJO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


GILMAR MARTINS DE AZEVEDO
CRC / MG 75 384

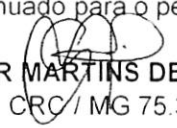
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPENSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2006

LRF, art. 4º, & 2º, inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO – 2006
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

Não há previsão de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado para o período


VALMIR GONTIJO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


GILMAR MARTINS DE AZEVEDO
CRC / MG 75.384

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

Em atendimento ao artigo 4º, & 2º, inciso II da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, é demonstrada a seguir explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário para o exercício orçamentário a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes:

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO				
RECEITAS E RESULTADO PRIMÁRIO				
da LC 101 de 04-05-00				
DISCRIMINAÇÃO	Previsão			
	2006	2007	2008	
RECEITAS CORRENTES	5.778.000,00	6.166.100,00	6.614.200,00	
Receita Tributária	195.000,00	204.000,00	212.500,00	
Receita de Contribuição	240.000,00	252.000,00	265.000,00	
Receita Patrimonial	37.000,00	32.000,00	22.000,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	87.500,00	87.100,00	87.200,00	
Transferências Correntes	5.203.500,00	5.575.000,00	6.011.500,00	
Outras Receitas Correntes	15.000,00	16.000,00	16.000,00	
Receita de Dedução do FUNDEF	560.625,00	605.175,00	653.175,00	
RECEITAS DE CAPITAL	310.000,00	310.000,00	310.000,00	
Operações de Créditos	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
Transferência de Capital	300.000,00	300.000,00	300.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
A - RECEITA TOTAL	5.527.375,00	5.870.925,00	6.271.025,00	
EXCLUSÕES:				
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos Concedidos	0,00	0,00	0,00	
Juros Ativos	0,00	0,00	0,00	
Rendimento de Aplicações Financeiras	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
Receitas de Privatizações	0,00	0,00	0,00	
B - SOMA DAS EXCLUSÕES	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
C - RECEITA LÍQUIDA (A - B)	5.507.375,00	5.850.925,00	6.251.025,00	
DESPESAS CORRENTES	4.567.375,00	4.805.925,00	5.151.025,00	
Pessoal e Encargos Sociais	2.375.500,00	2.510.000,00	2.651.000,00	
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	2.000,00	2.000,00	
Outras Despesas Correntes	2.189.875,00	2.293.925,00	2.498.025,00	
DESPESAS DE CAPITAL	910.000,00	1.010.000,00	1.060.000,00	
Investimentos	750.000,00	850.000,00	900.000,00	
Inversões Financeiras	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
Amortização da Dívida	140.000,00	140.000,00	140.000,00	
Reserva de Contingência	50.000,00	55.000,00	60.000,00	
D - DESPESA TOTAL	5.527.375,00	5.870.925,00	6.271.025,00	
EXCLUSÕES:				
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	2.000,00	2.000,00	
Amortização da Dívida	140.000,00	140.000,00	140.000,00	
E - SOMA DAS EXCLUSÕES	142.000,00	142.000,00	142.000,00	
F - DESPESA LÍQUIDA (D-E)	5.385.375,00	5.728.925,00	6.129.025,00	
G - RESULTADO NOMINAL (A-D)	0,00	0,00	0,00	
H - RESULTADO PRIMÁRIO (C-F)	122.000,00	122.000,00	122.000,00	
I - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	292.729,78	192.729,78	92.729,78	
J - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-9.270,22	-100.270,22	-192.270,22	

NOTA:

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria Tesouro Nacional, relativa às normas de contabilidade pública.

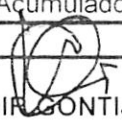

VALMIR GONTIJO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

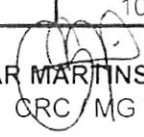

GILMAR MARTINS DE AZEVEDO
CRO / MG 75 384

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2006

PATRIMONIO LIQUIDO	2002	%	2003	%	2004	%
Patrimônio Capital	1.506.243	100	1.613.151	100	1.664.147	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL		100		100		100


VALMIR GONTIJO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


GILMAR MARTINS DE AZEVEDO
CRC / MG 75.384

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2006

SITUAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS			
(Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alíneas "a" e "b" da LRF)			
EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS/DESPESAS	2002	2003	2004
RECEITA PREVIDENCIÁRIA			
Contribuição Patronal		58.984,38	88.537,30
Contribuição do Servidor Ativo		62.826,92	85.240,97
Contribuição de Inativos e Pensionistas		0,00	0,00
Receitas Patrimoniais		3.519,63	10.461,62
Outras Receitas Correntes		0,00	1,60
Compensações Previdenciárias		0,00	0,00
Outras		0,00	0,00
Alienação de Bens		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS		125.330,93	184.241,49
DESPESA PREVIDENCIÁRIA			
Administração Geral		3.854,00	28.068,95
Benefícios - Segurados Ativos		47.435,90	56.909,54
Benefícios a Inativos e Pensionistas		0,00	3.958,04
SOMA DAS DESPESAS		51.289,90	88.936,53
SUPERÁVIT/DEFICIT		74.041,03	95.304,96

VALMIR GONTIJO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR MARTINS DE AZEVEDO
CRC/MG 75.384

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas

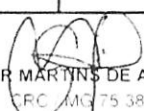
Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição
2002	1.624.985	
2003	1.938.742	19,3
2004	2.146.301	10,7
2006	2.375.500	10,67
2007	2.510.000	5,66
2008	2.651.000	5,61

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição
2002	1.238.598	
2003	1.619.501	30,75
2004	1.651.753	1,99
2006	2.189.875	32,57
2007	2.293.925	4,75
2008	2.498.025	8,89

Reserva de Contingência		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição
2002		
2003		
2004		
2006	50.000	
2007	55.000	10
2008	60.000	9,09

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição
2002	2.715.894	
2003	298.438	-89,02
2004	262.222	-12,14
2006	910.000	47,03
2007	1.010.000	10,98
2008	1.060.000	4,95


VALMIR GONTIJO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


GILMAR MARTINS DE AZEVEDO
CRC MG 75.384

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

II.a -

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição
2002	1 624 985	
2003	1 938 742	19,3
2004	2 146 301	10,7
2006	2 375 500	10,67
2007	2 510 000	5,66
2008	2 651 000	5,61

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição
2002	1 238 598	
2003	1 619 501	30,75
2004	1 651 753	1,99
2006	2 189 875	32,57
2007	2 293 925	4,75
2008	2 498 025	8,89

Reserva de Contingência		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição
2002		
2003		
2004		
2006	50 000	
2007	55 000	10
2008	60 000	9,09

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição
2002	2 715 894	
2003	298 438	-89,02
2004	262 222	12,14
2006	910 000	47,03
2007	1 010 000	10,98
2008	1 060 000	4,95


VALMIR GONTIJO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

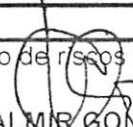

GILMAR MARTINS DE AZEVEDO
CRC / MG 75 384

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2006

LRF, art 4º, & 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
TOTAL		TOTAL	

Não há previsão de riscos fiscais para o período


VALMIR GONTIJO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


GILMAR MARTINS DE AZEVEDO
CRC / MG 75.384

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2006

EXERCÍCIO	REPASSE	RECEITAS PREVID	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO
	CONTRIBUIÇÃO				P/COBERTURA DE
	PATRONAL	Valor	Valor	Valor	DÉFICIT RPPS
	(a)	(b)	©	(d) = (a+b-c)	(e)
2006	53.030,13	53.030,13	21.944,03	84.116,23	
2007	52.942,87	52.942,87	27.530,21	78.355,53	
2008	52.030,37	52.030,37	31.077,38	72.983,36	
2009	51.000,36	51.000,36	32.468,62	69.532,10	
2010	51230,78	51230,78	37.303,46	65.158,10	
2011	50.146,46	50.146,46	37.055,04	63.237,88	
2012	50.238,62	50.238,62	38.712,12	61.765,12	
2013	50.265,06	50.265,06	39.985,41	60.544,71	
2014	50.202,86	50.202,86	46.071,17	54.334,55	
2015	49.388,01	49.388,01	48.623,63	50.152,39	
2016	48.892,55	48.892,55	54.664,81	43.120,29	
2017	47.874,27	47.874,27	57.999,01	37.749,53	
2018	47.816,36	47.816,36	68.892,49	26.740,23	
2019	45.880,14	45.880,14	78.340,40	13.419,88	
2020	44.471,03	44.471,03	82.402,33	6.539,73	
2021	44.790,02	44.790,02	90.196,61	-616,57	
2022	43.617,96	43.617,96	108.773,26	-21.537,34	
2023	40.598,87	40.598,87	115.648,05	-34.450,31	
2024	39.705,05	39.705,05	136.035,77	-56.625,67	
2025	35.748,99	35.748,99	148.577,18	-77.079,20	
2026	34.129,07	34.129,07	170.445,58	-102.187,44	
2027	31.700,08	31.700,08	172.548,78	-109.148,62	
2028	29.471,71	29.471,71	189.564,64	-130.621,22	
2029	27.512,72	27.512,72	211.567,87	-156.542,43	
2030	25.219,13	25.219,13	221.283,54	-170.845,28	
2031	23.768,83	23.768,83	228.844,91	-181.307,25	
2032	22.415,65	22.415,65	240.493,46	-195.662,16	
2033	20.532,36	20.532,36	243.657,82	-202.593,10	
2034	19.714,11	19.714,11	243.126,58	-203.698,36	
2035	19.298,90	19.298,90	244.211,26	-205.613,46	
2036	18.089,05	18.089,05	254.805,97	-218.627,87	
2037	15.511,05	15.511,05	251.484,32	-220.462,22	
2038	14.245,64	14.245,64	234.445,44	-205.954,16	
2039	13.745,58	13.745,58	222.430,56	-194.939,40	
2040	13.183,22	13.183,22	217.236,23	-190.869,79	

VALMIR GONTIJO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR MARTINS DE AZEVEDO
CRC / MG 75.384

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

II -

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

TOTAL DAS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008
DESPESAS CORRENTES	4.567.375	4.805.925	5.151.025
Pessoal e Encargos Sociais	2.375.500	2.510.000	2.651.000
Juros e Encargos da Dívida	2.000	2.000	2.000
Outras Despesas Correntes	2.189.875	2.293.925	2.498.025
DESPESAS DE CAPITAL	910.000	1.010.000	1.060.000
Investimentos	750.000	850.000	900.000
Inversões Financeiras	20.000	20.000	20.000
Amortização da Dívida	140.000	140.000	140.000
Reserva de Contingência	50.000	55.000	60.000
TOTAL	5.527.375	5.870.925	6.271.025


VALMIR GONTIJO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


GILMAR MARTINS DE AZEVEDO
CRG / MG 75.384

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

I -

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES	5.778.000	6.166.100	6.614.200
RECEITA TRIBUTÁRIA	195.000	204.000	212.500
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	240.000	252.000	265.000
RECEITA PATRIMONIAL	37.000	32.000	22.000
RECEITA DE SERVIÇOS	87.500	87.100	87.200
TRANSFÊNCIAS CORRENTES	5.203.500	5.575.000	6.011.500
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.000	16.000	16.000
RECEITA DEDUÇÃO FUNDEF	560.625	605.175	653.175
RECEITAS DE CAPITAL	310.000	310.000	310.000
TOTAL	5.527.375	5.870.925	6.271.025


VALMIR GONTIJO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


GILMAR MARTINS DE AZEVEDO
CRC / MG 75.384

METAS FISCAIS - RECEITAS								
Código da Receita	Discriminação da Receita	Arrecadação				Previsão		
		2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	3.760.848,73	4.058.974,33	4.735.564,97	5.400.750,00	5.778.000,00	6.166.100,00	6.614.200,00
1100.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	154.120,92	155.110,99	145.357,72	187.750,00	195.000,00	204.000,00	212.500,00
1110.00.00.00.00	IMPOSTOS	101.884,42	127.003,20	112.828,46	135.000,00	142.000,00	148.500,00	154.500,00
1112.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA		94.115,01	95.524,91	110.000,00	115.000,00	120.000,00	124.500,00
1112.02.00.00.00	Imposto s/Prop Predial Territorial Urbana	3.157,54	4.599,67	5.056,14	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1112.04.00.00.00	IMPOSTO S/A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	74.041,62	83.864,15	86.949,61	85.000,00	90.000,00	95.000,00	99.500,00
1112.08.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos Reais	4.866,38	5.651,19	3.519,16	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1113.05.00.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	19.818,88	32.888,19	17.303,55	25.000,00	27.000,00	28.500,00	30.000,00
1120.00.00.00.00	TAXAS	52.236,50	28.107,79	32.529,26	52.750,00	53.000,00	55.500,00	58.000,00
1121.00.00.00.00	Taxa Pelo Poder de Polícia	2.149,50	2.345,50	3.659,57	16.750,00	15.000,00	15.500,00	16.000,00
1122.00.00.00.00	Taxa Pela Prestação de Serviços	50.087,00	25.762,29	28.869,69	36.000,00	38.000,00	40.000,00	42.000,00
1200.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		121.811,30	173.778,27	225.000,00	240.000,00	252.000,00	265.000,00
1210.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		121.811,30	173.778,27	225.000,00	240.000,00	252.000,00	265.000,00
1210.29.00.00.00	Contribuições Previdenciárias		121.811,30	173.778,27	225.000,00	240.000,00	252.000,00	265.000,00
1300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	29.770,93	40.204,67	33.090,10	35.000,00	37.000,00	32.000,00	22.000,00
1320.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	29.770,93	40.204,67	33.090,10	35.000,00	37.000,00	32.000,00	22.000,00
1325.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	29.770,93	40.204,67	33.090,10	35.000,00	37.000,00	32.000,00	22.000,00
1325.01.00.00.00	Recursos Vinculados	29.493,16	40.204,67	33.090,10	35.000,00	35.000,00	30.000,00	20.000,00
1325.01.99.00.00	Outros Recursos Vinculados							
1325.02.00.00.00	Recursos Não Vinculados	277,77				2.000,00	2.000,00	2.000,00
1329.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais							
1600.00.00.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.281,72	1.135,00	1.425,06	2.300,00	87.500,00	87.100,00	87.200,00
1600.03.00.00.00	Serviços de Transportes							
1600.05.00.00.00	Serviços de Saúde					85.000,00	85.000,00	85.000,00
1600.13.00.00.00	Serviços Administrativos	5.281,72	1.135,00	1.425,06	1.500,00	1.500,00	1.600,00	1.700,00
1600.13.02.00.00	Serviços de Venda de Edições				800,00	1.000,00	500,00	500,00
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.562.204,40	3.721.477,72	4.262.895,76	4.925.700,00	5.203.500,00	5.575.000,00	6.011.500,00
1720.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	3.561.936,80	3.721.477,72	4.262.895,76	4.816.700,00	5.153.500,00	5.525.000,00	5.961.500,00
1721.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	2.408.557,17	2.408.987,04	2.795.904,07	3.286.700,00	3.445.500,00	3.668.500,00	3.985.500,00
1721.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO DA RECEITA DA UNIÃO	2.098.845,79	2.075.768,62	2.301.020,04	2.659.800,00	2.879.000,00	3.074.000,00	3.319.000,00
1721.01.02.00.00	Cota Parte do Fundo de Participação do Município - FPM	1.947.457,33	2.058.972,48	2.258.751,98	2.623.800,00	2.830.000,00	3.056.000,00	3.300.000,00
1721.01.03.00.00	Cota-Parte Fundo Especial - FEPE	16.107,44			30.000,00	32.000,00	33.000,00	34.500,00
1721.01.05.00.00	Cota Parte do ITR	63.709,62	16.796,14	16.396,80	6.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00
1721.01.30.00.00	Cota Parte Contribuição Salário Educação	21.484,36						
1721.01.35.00.00	Transferências Recursos Fundo Nac. Des. Educação - FNDE	12.750,00						
1721.02.00.00.00	Plano de Atenção Básica - PAB	104.741,00						
1721.03.00.00.00	Ações Básicas de Vigilância Sanitária	11.651,43						
1721.04.00.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF	61.350,00						
1721.06.00.00.00	Programa Epidemiológico e Controle de Doenças	16.487,04						
1721.07.00.00.00	Programa de Agentes Comunitários - PACS	39.643,35						
1721.08.00.00.00	Fração de Assistência Especializada - FAE	75.838,56						
1721.09.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	37.337,04	32.767,49	31.823,41	60.000,00	61.500,00	63.500,00	65.500,00
1721.09.01.00.00	Transferência Financeira LC 87/96	32.477,04	32.767,49	28.170,12	35.000,00	36.500,00	38.500,00	40.500,00
1721.09.99.00.00	Transferência Financeira - CEX - MP 193			3.653,29	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
1721.09.33.00.00	Carencias Nutricionais	4.860,00						
1721.10.00.00.00	Cartão SUS	267,60						
1721.22.70.00.00	Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEPE			25.371,26				
1721.33.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		260.601,97	409.758,92	484.400,00	420.000,00	441.000,00	507.000,00
1721.00.34.00.00	Transferências Recursos Fundo Nacional Assistência Social			342,00	20.000,00	21.000,00	22.000,00	23.000,00
1721.01.35.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nac. Des. da Educação - FNDE		39.848,96	52.959,70	62.500,00	65.000,00	68.000,00	71.000,00

METAS FISCAIS - RECEITAS								
Código da	Discriminação	Arrecadação				Previsão		
Receita	da Receita	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
1722.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	658.971,45	758.539,42	959.824,95	930.000,00	987.000,00	1.061.500,00	1.141.000,00
1722.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	658.971,45	758.539,42	959.824,95	930.000,00	987.000,00	1.061.500,00	1.141.000,00
1722.01.01.00.00	Cota Parte do ICMs	613.434,57	700.761,66	850.204,08	800.000,00	850.000,00	918.000,00	991.000,00
1722.01.02.00.00	Cota Parte do IPVA	21.280,19	21.039,68	33.976,40	50.000,00	53.000,00	55.500,00	58.000,00
1722.01.04.00.00	Cota-Parte IPI	24.256,69	12.867,32	15.791,22	20.000,00	21.000,00	22.000,00	23.000,00
1722.01.13.00.00	Cota-Parte Contribuição Intervenção no Domínio Econômico			16.010,70	20.000,00	21.000,00	22.000,00	23.000,00
1722.01.30.00.00	Cota Parte da Contribuição do Salário Educação		23.870,76	43.842,55	40.000,00	42.000,00	44.000,00	46.000,00
1724.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	494.408,18	553.951,26	607.166,74	600.000,00	720.000,00	795.000,00	835.000,00
1724.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEF	494.408,18	553.951,26	607.166,74	600.000,00	720.000,00	795.000,00	835.000,00
1760.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	-	-	110.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1761.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	-	-	-	-	-	-	-
1762.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS C/O ESTADO DF E SUAS ENTID	-	-	-	110.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1900.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.470,76	19.234,65	19.018,06	24.000,00	15.000,00	16.000,00	16.000,00
1910.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	1.863,21	847,76	1.197,53	4.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1911.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.861,22	473,00	471,99	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1911.99.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos							
1913.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	1,99	374,76	725,54	2.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1913.99.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos							
1918.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas							
1919.15.00.00.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito							
1920.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.915,09	15.847,66	15.240,43	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1922.00.00.00.00	Restituições	3.915,09	15.847,66	15.240,43	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1930.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	1.729,10	1.178,73	2.144,52	15.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1931.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	1.729,10	1.178,73	2.144,52	15.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1931.99.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos							
1990.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	1.963,36	1.360,50	435,58		2.600,00	3.000,00	3.000,00
2000.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.385.242,14	752.128,50	275.363,20	330.000,00	310.000,00	310.000,00	310.000,00
2100.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
2110.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS							
2114.00.00.00.00	Operações de Crédito Interna							
2200.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		24.000,00	33.000,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2210.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		24.000,00	33.000,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2220.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis							
2400.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.385.242,14	728.128,50	242.363,20	310.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
2470.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.385.242,14	728.128,50	242.363,20	310.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
2471.00.00.00.00	Convênios C/ a União e suas Entidades	1.315.242,14	626.306,50	20.000,00	150.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
2472.00.00.00.00	Convênios C/ Estado e suas Entidades	70.000,00	101.822,00	212.363,20	160.000,00	190.000,00	190.000,00	190.000,00
2500.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
9000.00.00.00.00	RETIFICADORAS DA RECEITA	392.820,23	417.232,12	472.821,44	518.250,00	560.625,00	605.175,00	653.175,00
9700.00.00.00.00	DEDUÇÕES	392.820,23	417.232,12	472.821,44	518.250,00	691.275,00	746.175,00	805.275,00
9720.00.00.00.00	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	392.820,23	417.232,12	472.821,44	518.250,00	560.625,00	605.175,00	653.175,00
9721.00.00.00.00	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	296.990,88	313.480,67	342.966,30	395.250,00	429.975,00	464.175,00	501.075,00
9721.01.00.00.00	DEDUÇÕES NA PARTICIPAÇÃO DA RECEITA DA UNIÃO	296.990,88	313.480,67	342.966,30	395.250,00	429.975,00	464.175,00	501.075,00
9722.00.00.00.00	DEDUÇÕES NAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	95.829,35	103.751,45	129.855,14	123.000,00	130.650,00	141.000,00	152.100,00
9722.01.00.00.00	DEDUÇÕES NA PARTICIPAÇÃO DA RECEITA DOS ESTADOS	95.829,35	103.751,45	129.855,14	123.000,00	130.650,00	141.000,00	152.100,00
2590.00.00.00.00	Outras Receitas							
TOTAL DA RECEITA DEDUZIDA E RECEITA RETIFICADORA		4.753.270,64	4.393.870,71	4.538.106,73	5.212.500,00	5.527.375,00	5.870.925,00	6.271.025,00

VALMIR GONTIJO FERREIRA
Prefeito Municipal

GILMAR MARTINS DE AZEVEDO
CRC / MG 75.384

METAS FISCAIS - DESPESAS

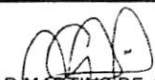
Código da Despesa	Discriminação da Despesa	Despesa Realizada				Despesa Fixada			
		2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	
3000.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.863.683,89	3.568.244,98	3.798.054,91	4.282.430,00	4.567.375,00	4.805.925,00	5.151.025,00	
3100.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.624.985,46	1.938.742,99	2.146.301,68	2.263.730,00	2.375.500,00	2.510.000,00	2.651.000,00	
3190.01.00.00	Aposentadorias e Reformas		19.309,98	20.508,00	22.000,00	23.500,00	26.000,00	27.000,00	
3190.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado		334.076,71	703.741,98	595.000,00	650.000,00	700.000,00	740.000,00	
3190.09.00.00	Salário Família	195,89	170,96	581,76	1.800,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	
3190.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	964.424,47	1.119.545,83	1.180.057,13	1.269.700,00	1.450.000,00	1.560.000,00	1.650.000,00	
3190.13.00.00	Obrigações Patronais	182.148,95	138.969,85	141.008,02	189.030,00	190.000,00	161.000,00	170.000,00	
3190.16.00.00	Outras Despesas Variáveis	105.936,40	139.303,54	120.406,19	176.200,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	
3190.34.00.00	Outras Despesas de Pessoas Dec. Contr. Terc	372.279,75	187.366,12			5.000,00	5.000,00	5.000,00	
3190.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores					5.000,00	5.000,00	5.000,00	
3190.94.00.00	Indenizações Restituições Trabalhista								
3200.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	2.000,00	2.000,00	2.000,00	
3290.21.00.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	-	-	-		2.000,00	2.000,00	2.000,00	
3290.22.00.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	-	-	-					
3290.25.00.00	Encargos sobre Operações Crédito Ant. Rec			-					
3290.75.00.00	Correção Monetária Dívida Op. Crédito Ant. Rec			-					
3290.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores			-					
3300.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.238.598,43	1.619.501,99	1.651.753,23	2.028.700,00	2.189.875,00	2.293.925,00	2.498.025,00	
3330.30.00.00		8.752,19							
3330.39.00.00		4.148,72							
3330.41.00.00	Contribuições	3.889,93		5.568,08	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	
3340.93.00.00	Indenizações e Restituições								
3350.41.00.00	Contribuições		19.168,42	20.571,76	100.000,00	100.000,00	50.000,00	50.000,00	
3350.43.00.00	Subvenções Sociais	709,00	4.200,00	4.200,00	16.200,00	17.000,00	18.000,00	20.000,00	
3370.41.00.00	Contribuições	16.527,22	12.034,66	12.792,95	10.500,00	12.000,00	13.000,00	15.000,00	
3390.01.00.00	Aposentadorias e Reformas				10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
3390.03.00.00	Pensões			3.958,04	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
3390.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado				1.500,00				
3390.05.00.00	Outros Benefícios Previdenciários		5.591,14	18.603,30	45.000,00	48.000,00	50.000,00	53.000,00	
3390.06.00.00	Outros Benefícios Assistenciais								
3390.09.00.00	Salário Família		26.566,69	35.306,24	60.000,00	53.000,00	58.000,00	63.000,00	
3390.14.00.00	Diárias	86.196,85	91.940,02	95.050,46	109.400,00	20.000,00	25.000,00	30.000,00	
3390.18.00.00	Auxílio Financeiro a Estudantes								
3390.30.00.00	Material de Consumo	562.803,81	644.594,98	693.238,09	589.200,00	698.375,00	735.925,00	794.025,00	
3390.31.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científ. Desp. Outras		1.731,20	2.608,10	3.000,00	5.000,00	7.000,00	10.000,00	
3390.32.00.00	Material de Distribuição Gratuita	23.873,76	40.473,46	22.408,00	84.600,00	90.000,00	100.000,00	120.000,00	
3390.33.00.00	Passagens e Despesas de Locomoção	150,00	313,82	100,00	400,00	-			
3390.35.00.00	Serviços de Consultoria	33.400,00	32.915,00	38.700,00	54.000,00	55.000,00	58.000,00	60.000,00	
3390.37.00.00	Locação de Mão de Obra								
3390.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	176.205,54	340.769,11	181.596,95	240.200,00	350.000,00	385.000,00	420.000,00	
3390.38.00.00	Arrendamento Mercantil								
3390.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	291.369,87	357.766,73	473.146,53	586.300,00	644.500,00	690.000,00	740.000,00	
3390.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	26.582,54	31.636,14	37.784,51	47.000,00	50.000,00	53.000,00	56.000,00	
3390.48.00.00	Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas	3.950,72	8.643,81	1.045,00	4.000,00	5.000,00	7.000,00	10.000,00	
3390.91.00.00	Sentenças Judiciais				6.000,00				
3390.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	47,28	1.156,79	1.353,11	51.900,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00	
3390.93.00.00	Indenizações e Restituições			723,01	2.500,00	5.000,00	7.000,00	10.000,00	

12

METAS FISCAIS - DESPESAS

Código da Despesa	Discriminação da Despesa	Despesa Realizada 2002	Despesa Realizada		Despesa Fixada		Despesa Fixada	
			2003	2004	2005	2006	2007	2008
4000.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.715.894,10	298.438,65	262.222,08	873.070,00	910.000,00	1.010.000,00	1.060.000,00
4400.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.614.578,51	194.605,83	135.190,16	728.070,00	750.000,00	850.000,00	900.000,00
4430.42.00.00	Auxílios							
4450.41.00.00	Contribuições							
4450.42.00.00	Auxílios	2.658,00						
4490.51.00.00	Obras e Instalações	2.379.591,52	65.319,81	70.506,57	475.570,00	600.000,00	750.000,00	800.000,00
4490.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	232.328,99	129.286,02	64.683,59	252.500,00	150.000,00	100.000,00	100.000,00
4490.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores							
4500.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	250,00	2.800,00	-	5.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4590.61.00.00	Aquisição de imóveis	250,00	2.800,00		5.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4590.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores							
46.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	101.065,59	101.032,82	127.031,92	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00
4690.71.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	101.065,59	101.032,82	127.031,92	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00
4690.73.00.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contr. R.	-						
9999.99.99.00	Reserva de Contingência	-			57.000,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00
DESPESA TOTAL		5.579.477,99	3.856.683,63	4.060.276,99	5.212.500,00	5.527.375,00	5.870.925,00	6.271.025,00


 VALMIR GONTIJO FERREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL


 GILMAR MARTINS DE AZEVEDO
 CRC / MG 75.384